



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 522, DE 10 DE MAIO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO PAPILOMA VÍRUS HUMANO – HPV E DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programas de prevenção e tratamento do papiloma vírus humano – HPV e do câncer do colo do útero.

Art. 2º - As ações de prevenção consistirão, principalmente, na realização de exposições, seminários, conferências, campanhas preventivas e demais eventos que visem a divulgar, nos diversos segmentos da sociedade e, em especial, no meio estudantil, as causas, conseqüências, modos de prevenção e tratamento do papiloma vírus humano – HPV, devendo ser realizadas nas redes públicas de saúde e educação.

Art. 3º - A rede pública de saúde promoverá ações específicas ao tratamento do papiloma vírus humano – HPV e do câncer do colo do útero.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, inclusive internacionais, visando ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei quando de sua execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Mangaratiba, 10 de maio de 2006.

Recebi:

Em 16/05/06

Às 10:22 H.

Ans

Adriana Ferreira Spindola

Chefe de Protocolo

Matr. 023 - CMM

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Expediente para leitura

Em 08/03/06

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 04/2006

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO PAPILOMA VÍRUS HUMANO – HPV E DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e sancionou a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programas de prevenção e tratamento do papilomavírus humano – HPV e do câncer do colo do útero.

Art. 2º- As ações de prevenção consistirão, principalmente, na realização de exposições, seminários, conferências, campanhas preventivas e demais eventos que visem a divulgar, nos diversos segmentos da sociedade e, em especial, no meio estudantil, as causas, conseqüências, modos de prevenção e tratamento do papilomavírus humano – HVP, devendo ser realizadas nas redes públicas de saúde e educação.

Art. 3º- A rede pública de saúde promoverá ações específicas ao tratamento do papiloma vírus humano – HVP e do câncer do colo do útero.

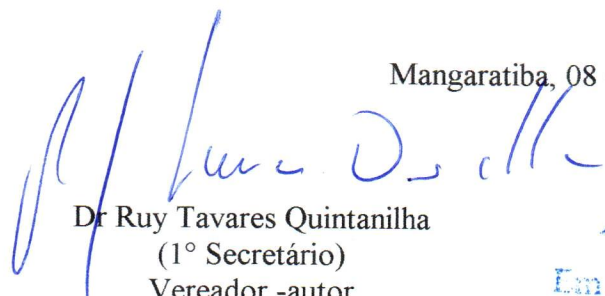
Art. 4º-Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a celebrar convênios com entidades públicos e privadas, inclusive internacionais, visando ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei quando de sua execução.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 08 de março de 2006.


Dr Ruy Tavares Quintanilha
(1º Secretário)
Vereador -autor

APROVADO

Em 08/03/06

Presidente